

**LEI MUNICIPAL Nº 658 DE 12 DE ABRIL DE 2005.**

QUE MODIFICA O ARTIGO 57 (CINQUENTA E SETE) DA LEI MUNICIPAL Nº 404 DE 20 DE JANEIRO DE 2000, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 567 DE 20 DE JULHO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Artigo 57 (Cinquenta e Sete) da Lei Municipal nº 404 de 20 de Janeiro de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 567 de 20 de Julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargos, empregos e funções públicas, conforme símbolos, classes, níveis e referências e, somente poderá ser fixado ou alterado por Lei específica, observado a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, no mês de Maio de cada ano”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 12 dias do mês de Abril de 2005.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
**Prefeito Municipal**